



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, **reuniram-se no dia 11 de fevereiro de 2025, em sessão extraordinária**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 10/2025**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Projeto de Lei nº 10/2025 "Dispõe sobre a competência e a organização da Procuradoria do Município de Salgado Filho, altera a nomenclatura, as atribuições e os vencimentos do cargo comissionado de Procurador para Procurador-Geral, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 10/2025** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei dispôs sobre a competência e organização da Procuradoria do Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange a esta comissão, observou-se que não há observações contrárias a tal matéria, haja visto que os preceitos estão em acordo com a legislação vigente.

Ademais verificou-se que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº **10/2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Salvo melhor juízo do soberano do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Paulo C. Pansera

Relator: PAULO CESAR PANSERA

(☒) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 10/2025.

Valmir D. Rech

Presidente: VALMIR DENI RECH

(☒) Pelas *conclusões* do relator

Diego José Annater

Secretário: DIEGO JOSE ANNATER

(☒) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES:

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 11 de fevereiro de 2025.